

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA: uma análise da arrecadação do município de Alta Floresta-MT

TAX OVER SERVICE OF ANY NATURE: a analysis of collection from the municipality of Alta Floresta – MT

Rodrigo Walzburger Galvão¹

Eduardo José Freire²

Mirela Karla Leite Soares Ceconello³

Elvio Antunes Sobral⁴

RESUMO

Um dos principais fatores que contribuem no desenvolvimento de um município é a arrecadação de tributos. É por meio deste que uma cidade pode ser independente no sentido de investir melhor em educação, saúde e infraestrutura, melhorando a vida de seus cidadãos. Por isso, busca-se verificar a arrecadação do Imposto Sobre Serviço no município de Alta Floresta-MT, no período de 2006 a 2016, por meio das informações coletadas no Portal da Transparência e no site Compara Brasil. Realizou-se uma comparação dos dados colhidos com os dos municípios limítrofes e outros municípios do estado do Mato Grosso a fim de chegar à conclusão acerca do investimento desses recursos junto à sociedade. O método de pesquisa adotado foi a tipologia descritiva com abordagem quantitativa. Quanto aos procedimentos, valeu-se dos métodos bibliográfico e documental. Com o decorrer da pesquisa, verificou-se que Alta Floresta-MT, mesmo possuindo boa arrecadação nos anos anteriores, ainda está distante de igualar a arrecadação de impostos de outros municípios do estado do Mato Grosso, fator que só poderá ser alcançado com o desenvolvimento de Alta Floresta, trazendo indústrias e abrindo novas empresas, de forma a gerar oportunidades de serviço e, conseqüentemente, ter mais recursos financeiros para atender melhor a população.

Palavras-chave: Imposto Sobre Serviço. Lei Complementar 157/2016. ISSQN Alta Floresta.

ABSTRACT

One of the main factors that contribute to the development of a municipality is the collection of taxes. It is through this that a city can be independent in the sense of investing better in education, health and infrastructure, improving the lives of its citizens. Therefore, we seek to

¹ Acadêmico do 8º semestre do curso de Ciências Contábeis da Faculdade de Direito de Alta Floresta (FADAF). E-mail: <rodrigo.w.galvao@outlook.com.br>

² Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso/Bolsista/Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Gestão e Financiamento da Educação Básica – GEPGFEB da UFMT. Mestrando em Contabilidade no Programa de Pós-Graduação da **Fundação Instituto Capixaba de pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças** - FUCAPE *business school*. Coordenador do curso de Ciências Contábeis da UNIFLOR. Endereço eletrônico: <eduardofreire481@gmail.com>.

³ Graduada em Ciências Contábeis pela União das Faculdades de Alta Floresta (2000). Especialista em MBA GESTÃO TRIBUTÁRIA e em Pedagogia empresarial. Atualmente é professora da Faculdade de Direito de Alta Floresta e Funcionária pública estadual concursada como Agente de administração fazendária na Secretaria de Estado de Fazenda, lotada na Agência Fazendária de Alta Floresta-MT. E-mail: <mirela.ceconello@sefaz.mt.gov.br>

⁴ Graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Paranaense (2008). Especialista em MBA em Planejamento Tributário. Atualmente é professor da Faculdade de Alta Floresta. Tem experiência na área de Ciências Contábeis. E-mail <elviosobral@gmail.com >

verify the collection of the Tax on Service in the municipality of Alta Floresta-MT, from 2006 to 2016, through the information collected in the Transparency Portal and the Compara Brasil website. A comparison of the data collected with those of the neighboring municipalities and other municipalities in the state of Mato Grosso was carried out in order to reach a conclusion about the investment of these resources in the society. The research method adopted was the descriptive typology with a quantitative approach. As for the procedures, he used bibliographic and documentary methods. During the course of the research, it was verified that Alta Floresta-MT, even though it had good collection in previous years, is still far from equaling the collection of taxes from other municipalities in the state of Mato Grosso, a factor that can only be reached with the development of Alta Floresta, bringing industries and opening new companies, in order to generate service opportunities and, consequently, have more financial resources to better serve the population.

Keyword: Service Tax. Complementary Law 157/2016. ISSQN Alta Floresta.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1998 à população tem direito à educação, saúde, moradia, segurança, emprego e bem-estar social. Para que o Estado consiga cumprir seus deveres, se faz necessário obter recursos, os quais podem ser adquiridos de diversas maneiras, tais como atividade econômica exercida pelo Estado, exploração de patrimônio e pelo recolhimento de tributos, que, segundo Hack (2013, p. 312) “têm uma finalidade específica se não a arrecadação de valores aos cofres públicos para pagamento de despesas gerais do Estado”

Dentre esses tributos, existe o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN ou simplesmente ISS), que, segundo Hack (2008), trata-se de um imposto municipal, com caráter fiscal, o qual pode ser cobrado como um valor fixo quando o tributo decorre do trabalho pessoal do contribuinte, caso aplicado geralmente para profissionais liberais. Já em outros casos, tem-se como base de cálculo o valor do serviço, com uma alíquota que varia de município para município, estabelecendo os limites mínimos e máximos fixados, conforme destacado pelo autor Hauser (2017).

O ISSQN é um imposto de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tal fator está definido na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003. Pêgas (2009) explica que o fator gerador do ISS é prestação de serviços constantes na lista anexa a referida Lei, mesmo que o serviço prestado não se constitua como atividade preponderante do prestado, ou qualquer que seja a sua denominação. Seguindo o mesmo raciocínio, Pêgas (2009, p. 213) define a prestação de serviço como uma “transferência onerosa, por parte de uma pessoa (física ou jurídica) para outra, de um bem imaterial. Traduz-se pela venda de bens imateriais, incorpóreos, que se encontra no círculo econômico produção-circulação”.

Recentemente, com a finalidade de melhorar os critérios de arrecadação, assim como o local de incidência do imposto, foi aprovada, em 29 de dezembro de 2016 a Lei Complementar n. 157/16, que altera a LC n. 116 de 31 de junho de 2003, o qual dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Nesta foram fixadas as alíquotas, sendo a máxima de 5% e a mínima permitida de 2% para os Municípios e o Distrito Federal, proibindo-se assim, os municípios de conceder benefícios fiscais com a finalidade de atrair prestadoras de serviços para seus territórios. Essa proibição veio com a finalidade de tentar pôr fim às guerras fiscais entre os entes municipais. Tal mudança determinou também que o ISSQN deva ser recolhido no município onde o serviço foi prestado.

Visto que a arrecadação do ISSQN é de competência total do município, é coerente afirmar que o recurso obtido através do mesmo deva ser aplicado de maneira a ajudar a

sociedade local, de forma que possa cumprir a Constituição Federal de 1988, dando direito à sociedade de frequentar escolas dignas, hospitais decentes, direito à moradia, segurança, emprego e bem-estar social, aplicando o recurso diretamente e indiretamente, seja através de obras públicas, ou investimentos em programas sociais, tais como melhorias na saúde, ou qualquer outro investimento a fim de beneficiar a sociedade.

Os pesquisadores Oliveira e Rosa (2016) concluíram que o ISS deve ser observado por todos os envolvidos na prestação de serviço, de forma que todos tenham conhecimento sobre a Lei. Os autores verificaram ainda que, com a criação da LC 116/2003, os municípios foram obrigados a adequarem suas leis municipais e, com a criação da LC 157/2016, os municípios também estão tendo que se adequem para as novas mudanças, a fim de obter todos os recursos do ISSQN dos serviços prestados no município.

A pesquisa se concentra no município de Alta Floresta-MT, tendo como objetivo verificar a arrecadação deste e comparando-a com a de outros municípios do Estado do Mato Grosso, a fim de facilitar o entendimento proporcionando informações relevantes. A pesquisa compõe-se de 5 seções, sendo a primeira e atual a problematização, no qual se trata da justificativa e problemática do trabalho. A segunda trata do referencial teórico, que levanta conceito a cerca da legitimidade do tributo ISS, entre outras informações necessárias: ainda no referencial teórico, é levantado o tema sobre a reforma do ISS com lei complementar nº 157/2016, sendo embasado principalmente em Leis; a terceira seção é composta pela metodologia, na qual se descreve os métodos e as técnicas utilizados no trabalho para obtenção dos resultados. A quarta seção é destinada à exposição dos dados obtidos e, por último, costuma a conclusão onde desatacam-se os resultados obtidos no decorrer da pesquisa.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 ISSQN CONCEITO E LEGITIMIDADE

A definição de tributo pode ser encontrada na lei n. 5.172, de 25 de outubro 1966, no qual se estabelecem os fundamentos do Sistema Tributário Nacional (CTN), cujo Artigo 3º o “tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

O tributo é a principal fonte de receita do Estado, e somente o poder público tem autoridade para efetuar tal cobrança, como afirma Oliveira (2009, p. 76), “a cobrança do tributo, é uma atividade privada da administração pública que não pode ser exercida por nenhuma outra pessoa”. O Estado deve agir de acordo com as leis vigentes, sendo que tais impostos são aplicando exclusivamente ao contribuinte, considerando algumas situações fáticas a este, como afirma Tavares (2009):

O imposto configura um tributo exclusivamente relacionado com a pessoa do contribuinte, ou seja, a lei instituidora dessa exação há de tomar em consideração alguma situação fática relativa a este, como o fato de o mesmo auferir um rendimento, possuir um bem, realizar um consumo, conferindo-lhe o dever de carrear dinheiro aos cofres públicos, a título de determinado imposto (2009, p. 75).

Tal contribuição gera uma receita aos cofres do Estado. Harada (2011, p. 35), explica que a “receita pública é o ingresso de dinheiro aos cofres do Estado para atendimento de suas finalidades”, porém, não se pode confundir receita pública com uma entrada, pois nem todas as entradas de recursos aos cofres públicos podem ser consideradas receitas, como afirma o Autor (2011, p. 36), “todo ingresso de dinheiro aos cofres públicos caracteriza uma entrada. Contudo, nem todo ingresso corresponde uma receita pública”.

Dentre os tributos, destaque-se o ISSQN, principalmente por ser uma das principais formas de receita para o município. Tal imposto está disposto na Constituição Federal como sendo de competência dos Municípios instituí-lo, assim como definir e fixar suas alíquotas:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.

(...)

§ 3.º Em relação ao imposto previsto no inciso III, cabe à lei complementar:

I - fixar as suas alíquotas máximas;

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior.

As regras para o ISSQN estão estabelecidas em conformidade com a Lei complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, sendo de competência dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º O imposto de que trata esta Lei Complementar incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

§ 4º A incidência do imposto não depende da denominação dada ao serviço prestado.

Para Oliveira et. al. (2014), o ISSQN tem como fato gerador a prestação de quaisquer serviços constantes na lei apresentada, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, conseqüentemente, todas as vezes em que for prestado serviço que está listado no artigo, haverá incidência do imposto. Oliveira et. al. (2014, p. 117) ressaltam que “o ISS incide sobre a “prestação de serviço” e não a execução de serviço pura e simplesmente. Assim, é necessário que o serviço seja prestado a terceiros, pois ninguém presta serviço para si mesmo”.

Para que o ISS possa ser cobrado pelos Municípios, é preciso que haja a sua instituição e a modificação por lei municipal (*stricto sensu*) nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar e, ainda, das suas leis orgânicas.

2.2 REFORMA DO ISS COM LEI COMPLEMENTAR N. 157/2016

A Lei Complementar n. 157/2016 promoveu alterações e inclusões de dispositivos na Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei n. 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar n. 63, de 11 de janeiro de 1990, que dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências

Dentre as alterações, destaca-se as alterações realizadas na LC n. 116/2003, que trata do Imposto Sobre Serviço, com as alterações, alguns serviços passam a ser tributados pelo município onde está o tomador de serviço e não mais pelo município onde está o prestador do serviço. Destaca-se, também, a mudança na alíquota mínima do imposto, no qual foi acrescentado o Art. 8º-A, que fixa a alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza em 2% (dois por cento), em todo território nacional, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa à Lei Complementar.

Com essas mudanças, serviço como leasing⁵, plano de saúde, serviço de administração de cartões de crédito/débito, administradoras de consórcio, serviço de franquia, entre outros dispostos na LC n. 157/2016 passará a ser tributado, assim, o prestador desses serviços terá que recolher o ISS em cada município onde efetivamente ocorrem essas operações.

Entretanto, é importante ressaltar que, para que a mudanças comecem a valer nos Municípios e Distrito Federal, fazem-se necessárias as alterações no Código Tributário Municipal. Para os municípios que conseguiram efetuar as alterações antes de 02 de outubro de 2017, as mudanças começaram a valer em 2018, exceto as mudanças aplicadas através do Art. 8-A, que proibiu a concessão de benefícios fiscais, assim como cargas tributárias menores que as decorrentes da aplicação da alíquota mínima estabelecida, tendo os Municípios o prazo de um ano para adequação das respectivas legislações, que é autoaplicável e começou a vigorar em 01º de janeiro de 2018, independentemente de alterações no Código Tributário Municipal.

Com as mudanças, tornou-se mais rigorosas as penalidades para o município que descumprir a nova lei, o qual poderá responder por improbidade administrativa, conforme o Art. 10-A:

Art. 10-A Constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão para conceder, aplicar ou manter benefício financeiro ou tributário contrário ao que dispõem o caput e o § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar n. 116, de 31 de julho de 2003.

Com isso, os prefeitos precisam adequar o código tributário do seu município, caso a alíquota não respeite os critérios da nova Lei, caso contrário, o mesmo poderá responder sobre o ato de improbidade administrativa, ainda que os benefícios tenham sido concedidos antes do vigor da nova Lei, ou antes do seu mandato.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente capítulo visa mostrar os procedimentos metodológicos empregados para o desenvolvimento do estudo.

O objetivo disposto na pesquisa, pode ser alcançado graças à tipologia adotada a qual é a descritiva, como menciona Andrade (2010, p. 112),

Nesse tipo de pesquisa, os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles. Isto significa que os fenômenos do mundo física e humano são estudados, mas não manipulados pelo pesquisador.

⁵ Contrato de aluguel para possível compra de um bem; consiste na posse, ou usufruto, de um bem mediante contrato entre o cliente (arrendatário) e um banco ou empresa (arrendador) que cede seus direitos de uso e posteriormente de posse (caso a compra seja efetuada); arrendamento mercantil. (DICIONÁRIO ONLINE DE PORTUGUÊS)

Tal pesquisa, também, teve caráter exploratório quantitativa, na qual busca-se a quantidade de valor arrecadado pelo município para análise dos dados, assim como através dos dados levantados, chegara uma conclusão. Da Silva (2010) diz que a pesquisa quantitativa é muito utilizada no âmbito econômico e que é garantia de precisão nos resultados, tendo em vista que se utiliza de técnicas de estatística tais como média, porcentagem entre outras, fazendo com que se tenha exatidão na pesquisa.

Quanto aos procedimentos de coleta de dados, o presente trabalho pode ser classificado como documental, na qual foram analisados Leis Complementares, relatórios municipais, entre outros do tipo. Segundo Marconi e Lakatos (2010, p.48), “a característica da pesquisa documental é que a fonte de dados está restrita a documentos, escritos ou não, constituindo o que se denomina de fontes primárias”. Esses materiais foram colhidos para análise no período da quarta semana de setembro à segunda semana de outubro de 2017, através dos dados do Portal da Transparência, Diário Oficial da União, demonstrativos dos municípios; foi usado também como coleta de dados através do site Compara Brasil⁶, além de outros que se fizeram necessários, com isso, foi possível verificar o nível de arrecadação do Município de Alta Floresta-MT, assim como efetuar a comparação com outras cidades do estado do Mato Grosso.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A arrecadação dos tributos próprios é fator essencial para a autonomia de um município, entretanto, nem todos os municípios conseguem uma boa arrecadação do ISS, cuja situação está ligada a diversos fatores, uns dos principais que dificultam a arrecadação são os benefícios fiscais tornando alguns municípios um “paraíso fiscal” pela alíquota reduzida.

No município de Alta Floresta-MT, o ISS é regularizado pela Lei Complementar n.º 1527/2006, que dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinente. Tal Lei foi atualizada por meio da LC Municipal n. 1.928/2017, efetuando-se assim, alterações no seu Código Tributário, modificando dispositivos. Tais alterações começaram a vigorar em 1º de janeiro de 2018. Em nota oficial, a assessora de Imprensa da Câmara de Vereadores informou sobre as alterações no capítulo do ISSQN, em que consta que:

Inclui alterações no capítulo do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) principalmente o item que define que as operações realizadas por cartões de créditos deverão ser registradas no local do domicílio do tomador de serviço, ou seja, o valor gerado pelos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, que hoje vai para o outro município, com a nova lei, será destinado para Alta Floresta. Atualmente este valor ultrapassa R\$ 1 milhão por ano segundo informações da Prefeitura de Alta Floresta.

Em declaração do presidente da Câmara de Vereadores, citada no Jornal Mato Grosso do Norte (2017a) afirma que, se a Lei não fosse aprovada em caráter de urgência, o município correria o risco de perder R\$ 1 milhão por mês. A aprovação da lei se fez necessária para que as mudanças ocorridas com a Lei n. 157/2016 comessem a valer para o município, com isso, a partir de 2018, Alta Floresta-MT passou a receber os recursos do ISSQN gerados através das transações com cartão de crédito no município, recursos esses que segundo

⁶ O Compara Brasil é um portal de livre acesso com dados sobre as finanças públicas dos três níveis de governo. Através dos sistemas que compõem o Compara Brasil, o usuário monta planilhas, gráficos, rankings e mapas definindo seus próprios parâmetros. Disponível em: <<http://comparabrasil.com>>

expectativa do Presidente da Câmara Vereadores de Alta Floresta-MT, seja de R\$ 1 milhão por mês.

Seguindo nessa questão do ISSQN, novamente o Jornal Mato Grosso do Norte (2017b) ressaltou que o Prefeito de Alta Floresta-MT considera a arrecadação do município ruim, sendo que a Lei aprovada é apenas uma minirreforma, e segundo palavras do prefeito, tal instrumento legal é apenas o básico do básico, pois o município ainda precisa de reforma tributária completa, entretanto, faltam recursos para realizar tal reforma.

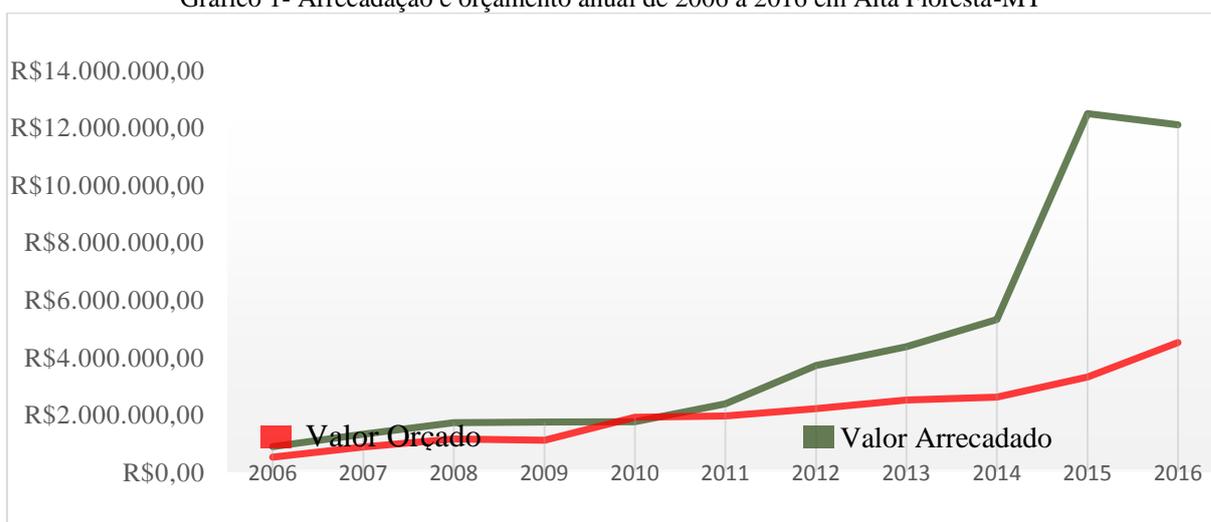
Alta Floresta possui uma população estimada em 50.189 habitantes, segundo censo realizado em 2017, situada a 779,2 km de distância da capital Cuiabá, gera uma receita municipal que ultrapassa os R\$ 700.000,00 (setecentos mil) mensais em imposto ISSQN, segundo dados disponíveis no portal da transparência do município, tributos esses recolhidos de acordo com o Código Tributário do Município de Alta Floresta, Lei de n. 1.527/2006, Capítulo II, seção I, art. 54º, em que consta que:

O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esse não se constitua como atividade preponderante do prestador, de serviço constante da lista no Artigo 56, deste Código.

Tal tributo vem aumentando de arrecadação de forma significativa nos últimos anos no município de Alta Floresta. Em 2014, total arrecadado atingiu 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil); em 2015, o valor chegou a 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil), um aumento de 135%, em relação ao ano anterior; no ano de 2016 se manteve os 12 milhões; para arrecadação do ISSQN em 2017, segundo dados do portal da transparência, obteve-se R\$ 12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil).

O município, portanto, teve avanço na arrecadação, nos últimos dois anos, uma média superior a 12 milhões em ISS, conseguindo acima da meta do orçado para os anos, com exceção do ano de 2010, no qual não recolheu o valor planejado, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 1- Arrecadação e orçamento anual de 2006 a 2016 em Alta Floresta-MT

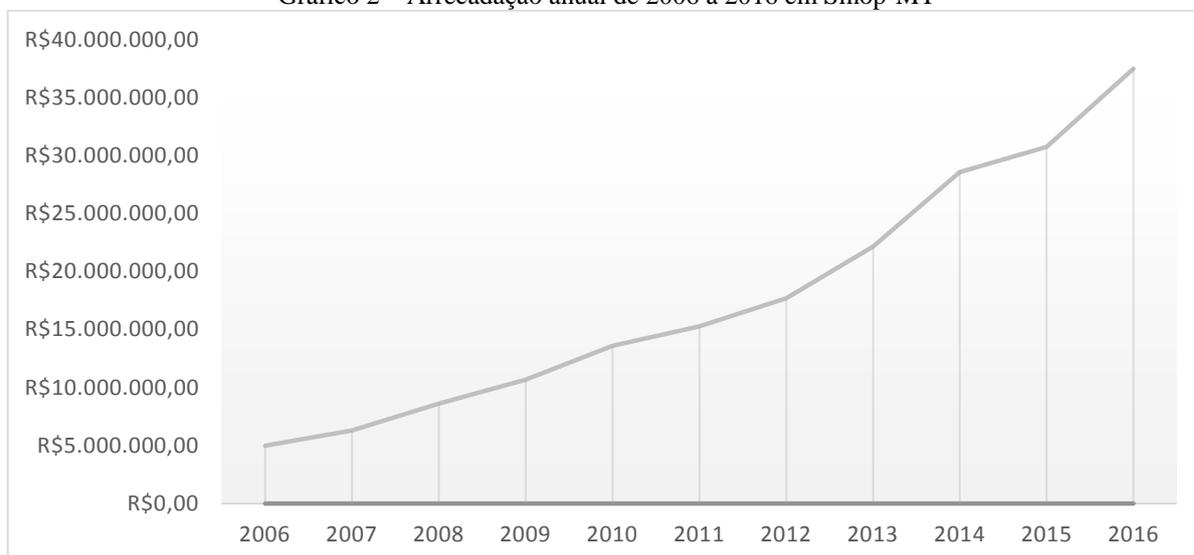


Fonte: Elaborado pelo Autor a partir de dados retirados do Portal da Transparência (2017)

Com as novas mudanças na Lei Complementar n. 1.928/2017, o executivo espera arrecadar mais de 1 milhão por mês, fato que aumentará significativamente a sua receita, mesmo com tal previsão no aumento da arrecadação, Alta Floresta ainda ficaria bem abaixo se comparada a outros municípios do Estado de Mato Grosso, como, por exemplo, Sinop-MT, que possui uma população de 135.874 habitantes, segundo censo de 2017, ou seja, uma população 170,72% maior que a de Alta Floresta-MT.

Sinop apresenta crescente aumento da sua arrecadação nos últimos anos, sendo que, em 2016, arrecadou R\$ 37.503.401,33, valor 210,32% maior que o arrecadado por Alta Floresta-MT, que obteve R\$12.085.401,45. Tal crescimento pode ser verificado no gráfico abaixo:

Gráfico 2 – Arrecadação anual de 2006 à 2016 em Sinop-MT

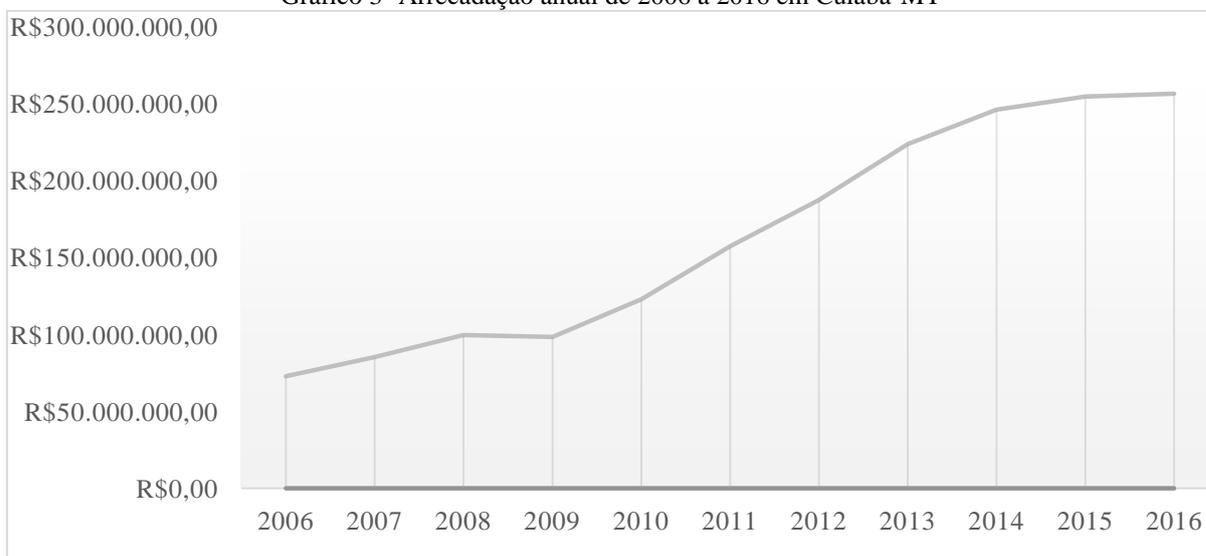


Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados retirados do Portal da Transparência (2017)

O crescimento da arrecadação de Sinop-MT é constante, visto que não possui declínio na arrecadação, caso diferente de Alta Floresta-MT, que, no ano de 2016, arrecadou -3,21% comparado ao ano de 2015.

A capital Cuiabá teve um forte aumento na sua arrecadação nos últimos anos, sendo que, em 2016, arrecadou R\$ 256.370.131,82, valor superior ao de Alta Floresta-MT em mais de 21 vezes, conseguindo, assim, arrecadar 90,91% do valor anual previsto que foi de R\$ 281.977.000,00. Observou-se, também, que Cuiabá-MT consegue ter um bom controle da previsão de arrecadação anual, visto que, nos últimos anos, conseguiu arrecadar mais de 90% do seu valor previsto no ano corrente. Pode-se ver no gráfico abaixo o crescente aumento da arrecadação de ISSQN pelo Capital Cuiabá-MT.

Gráfico 3- Arrecadação anual de 2006 a 2016 em Cuiabá-MT



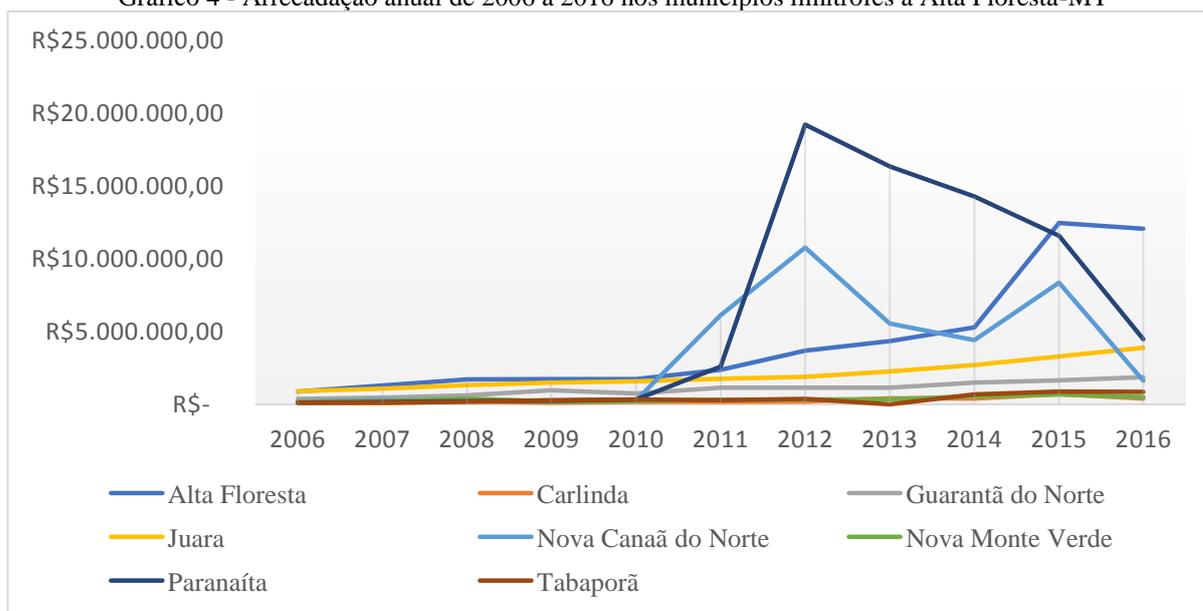
Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados retirados do Portal da Transparência (2017).

A arrecadação de ISSQN de Cuiabá-MT é a maior do estado do Mato Grosso, fato que não surpreende, pois, a mesma possui a maior população e o melhor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) do estado, que é de 0,785.

Ao se confrontar os dados de Alta Floresta-MT com municípios limítrofes como Tabaporã, Nova Canaã do Norte, Juara, Guarantã do Norte, Carlinda, Nova Monte Verde e Paranaíta, é possível perceber uma vantagem em relação à arrecadação no ano de 2016, entretanto, entre 2011 e 2014, a situação é reversa, pois Paranaíta, com uma população, em 2012, na faixa de 17 mil habitantes, conseguiu auferir 5 vezes mais que Alta Floresta, e somente em 2015, foi possível observar elevação do recolhimento de ISSQN no município, e declínio por parte de Paranaíta e Nova Canaã do Norte.

Com o gráfico abaixo, pode-se perceber que a partir do ano de 2010, mediante a chegada de grandes empreendimentos do setor energético na região: Hidrelétrica de Colíder, abrangendo município de Nova Canaã do Norte; Hidrelétrica Teles Pires no município de Paranaíta, iniciando as atividades em 2011; Hidrelétrica São Manoel, instalada entre os municípios de Paranaíta-MT e Jacareacanga-PA, iniciada em 2014, se deu um aquecimento da economia local e principalmente de Alta Floresta-MT, visto que funciona como principal ponto de apoio tanto para as empresas quanto para trabalhadores.

Gráfico 4 - Arrecadação anual de 2006 a 2016 nos municípios limítrofes a Alta Floresta-MT



Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados retirados do Compara Brasil e Portal da Transparência (2017)

Se analisado de uma forma geral no Estado do Mato Grosso, Alta Floresta-MT, em 2016, possuiu a 10ª maior arrecadação, ficando atrás de Cuiabá, Rondonópolis, Sinop, Várzea Grande, Sorriso, Tangará da Serra, Primavera do Leste, Lucas do Rio Verde e Nova Mutum, sendo que esta última cidade é a única que arrecadou superior a Alta Floresta possuindo menos habitantes.

O Estado do Mato Grosso possui 141 cidades e Alta Floresta ocupa a décima primeira posição em termos populacionais. No ano de 2016, segundo dados colhidos no Portal Compara Brasil, no estado do Mato Grosso, foram arrecadados R\$ 679.464.200,54 de ISS, dos quais Alta Floresta contribuiu com 1,77% sendo que Cuiabá arrecadou 37,73% da arrecadação. Ademais, as dez maiores receitas de ISSQN, representam 71,90% do valor total formado no Estado, mostrando uma concentração de arrecadação deste tributo nas maiores cidades. Essa realidade também serve para evidenciar que o Mato Grosso é um Estado de

desigualdade tributária, dado que poucos municípios conseguem atingir recolhimentos significativos. O quadro abaixo mostra a lista dos 20 municípios do Estado que mais arrecadaram em 2016.

Quadro 1 - As 20 maiores arrecadações do ano de 2016 no estado do Mato Grosso

Posição	População	Municípios	2016
1	590.118	Cuiabá	R\$ 256.370.131,82
2	222.316	Rondonópolis	R\$ 63.522.760,01
3	135.874	Sinop	R\$ 37.503.401,33
4	274.013	Várzea Grande	R\$ 33.046.712,63
5	85.223	Sorriso	R\$ 25.475.093,60
6	98.828	Tangará da Serra	R\$ 16.146.596,91
7	59.293	Primavera do Leste	R\$ 15.798.601,78
8	61.515	Lucas do Rio Verde	R\$ 15.212.123,44
9	42.607	Nova Mutum	R\$ 13.391.636,56
10	50.189	Alta Floresta	R\$ 12.085.401,45
11	91.271	Cáceres	R\$ 10.808.772,21
12	11.716	Cláudia	R\$ 8.682.552,31
13	33.551	Campo Novo do Parecis	R\$ 8.589.463,05
14	39.933	Campo Verde	R\$ 8.511.869,53
15	24.305	Sapezal	R\$ 7.611.644,99
16	3.800	Itaúba	R\$ 6.822.732,30
17	11.290	São Félix do Araguaia	R\$ 6.077.630,48
18	26.633	Jaciara	R\$ 5.538.840,26
19	21.294	Diamantino	R\$ 5.148.691,46
20	32.298	Colíder	R\$ 4.967.056,66

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de dados retirados do Compara Brasil (2017)

Com as alterações da Lei do ISS advindas da LC n. 157 de 2016, promoveu-se regras gerais no âmbito interno das municipalidades, causando discussões entre gestores públicos e a população que arrecada o referido imposto. Pela legislação, em geral, fixou-se uma alíquota mínima de 2% (art. 8º A), manteve-se a norma de que “o serviço considera prestado no local onde está localizada a sede do prestador ou no domicílio deste”, incluíram-se alguns serviços para a incidência do imposto e alteraram-se a descrição de serviços previstos nas leis anteriores. Assim a par dos municípios, a LC 157/2016 surgiu revestida de interesse em amenizar a desigualdade na arrecadação do ISSQN, contudo, questionamentos surgem a despeito da guerra fiscal realmente será estancada após as alterações propagadas, com efeito, o esperado não são resultados imediatos com as novas regras, e diante de um histórico de artimanhas do Estado contra contribuintes, somado a complexidade administrativa e jurídica cercando a questão tributos no Brasil, há que considerar ressalvas quanto a efetividade das inovações dessa nova legislação.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema pesquisado foi o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, em que se realizou uma verificação da arrecadação do município de Alta Floresta-MT, entre os anos de 2006 e 2016, para tecer comparações com outras localidades do estado do Mato Grosso. Por comparações, chegou-se ao resultado de que Alta Floresta, no ano de 2016, possuiu

arrecadação de destaque quando comparada aos municípios limítrofes, e ocupou a 10º posição no Estado do Mato Grosso.

Identificou-se que a partir do ano de 2015 o referido município melhorou o nível de sua arrecadação, tendo crescimento de 135% comparado ao ano anterior e superando doze milhões em 2016. Entretanto, mesmo que tenha alavancado a arrecadação do Imposto Sobre Serviços, Alta Floresta conforme mostrou a pesquisa, comparado a outros municípios mato-grossenses, tais como Rondonópolis, Sinop e a capital, Cuiabá, manteve-se distante quanto a sua participação no ranking das receitas tributárias compostos essencialmente do ISSQN. Dessa maneira, o principal objetivo da pesquisa atingiu-se, diante do que foi declinado acima.

As principais limitações em torno da presente pesquisa trabalho se deram devido à falta de dados por parte do município, assim como a falta de materiais bibliográficos discutindo a legislação tributária do ISS. Como sugestão de pesquisas futuras, recomenda-se continuidade das análises do ISSQN considerando no contexto tributos municipais IPTU, ITBI, Taxas Municipais e Contribuições de Melhorias, de forma que o município possa cada vez mais dispor de pesquisas do tipo para servir como fundamento para aplicabilidade favorável ao desenvolvimento municipal e social.

REFERÊNCIAS

ALTA FLORESTA-MT. Lei n. 1.527/2006. Dispõe sobre os fatos geradores, a incidência, as alíquotas, o lançamento, a cobrança e a fiscalização dos tributos municipais e estabelece normas de direito tributário a eles pertinente, **Código tributário do município de Alta Floresta-MT**, Prefeitura Municipal, Alta Floresta, MT, 23 de dez. 2006.

ALTA FLORESTA-MT. Lei n. 1.928/2017. Altera dispositivos da lei municipal nº 1.527/2006, e dá outras providências. **Código tributário do município de Alta Floresta-MT**, Prefeitura Municipal, Alta Floresta, MT, 28 de set. 2017.

ANDRADE. Nilton de Aquino. **Contabilidade pública na gestão municipal: métodos com base nas normas brasileiras de contabilidade aplicada ao setor público (NBCASP) e nos padrões internacionais de contabilidade**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Como preparar trabalhos para cursos de pós-graduação: noções práticas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

BRASIL. Lei Complementar nº 116 de 31 de julho de 2003. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e das outras providências, **Diário oficial da união**. Poder Executivo, Brasília, DF, 1 de ago. 2003.

BRASIL, Lei Complementar n. 157, de 29 de dezembro de 2016. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e a Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990, que “dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências”, **Diário oficial da união**. Poder Executivo, Brasília, DF 31 mai. 2017.

BRASIL. **Código tributário nacional**. 2. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2012.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino; DA SILVA, Roberto. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DA SILVA, Antonio Carlos Ribeiro. **Metodologia da pesquisa aplicada à contabilidade: orientações de estudos, projetos, artigos, relatórios, monografias, dissertações, teses**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Como elabora projeto de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HACK, Érico, **Direito tributário**. Curitiba: IESDE Brasil S.A, 2008.

HACK, Érico, **Noções preliminares de direito administrativo e direito tributário**. [Livro eletrônico], Curitiba: InterSaber, 2013.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 20. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

HAUSER, Paolla. **Contabilidade tributária: dos conceitos à aplicação**. [livro eletrônico], Curitiba: InterSaber, 2017.

LEAL, Liliane. **Por maioria absoluta câmara de vereadores aprova alteração no código tributário do município**, Assessoria de Imprensa, Câmara de Vereadores, disponível em <<http://altafloresta.mt.leg.br/por-maioria-absoluta-camara-de-vereadores-aprova-alteracao-no-codigo-tributario-do-municipio>>. Acesso em: 04 de out. 2017,

NASCIMENTO, José Vieira do. Câmara de AF aprova alteração no código tributário do município. **Mato Grosso do Norte**, ed. 2.256, Alta Floresta-MT, p. 3, 29 set. 2017.

NASCIMENTO, José Vieira do. Prefeito diz que município ainda precisa da reforma tributária. **Mato Grosso do Norte**, ed. 2.258, Alta Floresta-MT, p. 3, 04 out. 2017.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 7.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projetos e relatórios, publicações e trabalhos científicos**. 7.ed. 4. reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Gustavo Pedro de. **Contabilidade tributária**. 3. ed. rev. atualizada. São Paulo: Saraiva, 2009.

OLIVEIRA, Luís Martins de Oliveira. Et al. **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

OLIVEIRA, Rodrigo Rios Faria de; ROSA, Érica Cristina, ISSQN – imposto sobre serviço de qualquer natureza, **Revista Científica E-Locução**, Extrema-MG, v. 1, n. 10 (2016), p. 173-190, ISSN: 2238-1899. Disponível em: <<http://periodicos.faex.edu.br/index.php/e-locucao/article/view/111/99>> Acesso em: 10 set. 2017.

PEGAS, Paulo Henrique. **Manual de contabilidade tributária**. 6. ed. São Paulo: Maria Augusto Delgado, 2009.

TAVARES, Alexandre Marcelo. **Fundamentos de Direito Tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.